



LEI Nº 192 de 12 de maio de 2021.

***“Dispõe sobre a Política Municipal de
Turismo de São Pedro dos Ferros
e dá outras providências” .***

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de São Pedro dos Ferros tem por objetivo a implantação de um Plano Estratégico para o Setor de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – Organizar a atividade turística do município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo.

II – Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos nesta lei.

Art. 2º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do município terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I – Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

II – Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos profissionais que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real de nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do município.

III – Apoiar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV – Auxiliar o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

V - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do Invtur, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação junto a Instância de Governança Regional Montanhas e Fé.

VI – Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico de Turismo e no Plano de Ação, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

VII – Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município bem como apoiar e realizar eventos de característica turística.

VIII – Implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030 e seu Decreto Regulamentador.

NEWTON
GABRIEL
AVELAR:5533
8631687

Assinado de forma
digital por NEWTON
GABRIEL
AVELAR:55338631687
Dados: 2021.05.13
15:28:11 -03'00'



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

IX – Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população em relação às questões ligadas à atividade turística local e suas interpelações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico).

X – Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos naturais e sócio culturais.

Art 3º - Os Casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contado da data de sua publicação.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 12 de maio de 2021

NEWTON GABRIEL Assinado de forma digital
por NEWTON GABRIEL
AVELAR:55338631 AVELAR:55338631687
687 Dados: 2021.05.13
15:28:25 -03'00'

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal